



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **07536/2021**

Abertura:
10/05/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço: COOP - PALACIO CAPIM BRANCO PRAÇA JK S/Nº, 00, CENTRO,

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 17/2021 ENCAMINHA OROENTACÕES DE LEI AUTORIZATIVA

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Amalegio</i>	<i>10-05-21</i>	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07 <i>Exercício: 2021</i>		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria de Projetos e Convênios



Comunicação Interna n.º 17/ 2021 – COP/SEGOV/PMU-MG

Unaí – MG, 10 de Maio de 2021.

Prezada Senhora,

1 – Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando modelo e orientações de Lei Autorizativa (em anexo), para Pedido de Verificação de Limites – PVL junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, referente ao Projeto de Eficiência Energética no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões). Informamos que temos prazos a serem cumpridos do envio da Lei, bem como toda a documentação até 01/07/2021.

2 - Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,

Neid Silva Martins
Auxiliar Administrativo III

A Senhora
Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora para Assuntos Legislativo e Administrativo
Gabinete

Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 029
Telefone (38) 3677 9610 Ramal 9012 – www.prefeituraunai.mg.gov.br



ORIENTAÇÕES - LEI AUTORIZATIVA

No modelo da Lei Autorizativa (abaixo), o município precisará preencher 6 (seis) campos, sendo:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Nome do Município
- Campo (3) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (formato R\$ XX.XXX,XX)
- Campo (4) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (por extenso)
- Campo (5) – Objeto a ser financiado. O texto a ser inserido deve ser correspondente à linha de financiamento na qual o município foi habilitado, conforme tabela abaixo:

Linha de Financiamento	Texto a ser inserido no Campo (5)
BDMG CIDADES	Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais
BDMG MAQ	Máquinas, equipamentos e veículos
BDMG SANEAMENTO	Investimentos em saneamento
BDMG URBANIZA	Obras de infraestrutura urbana
BDMG PREVENÇÃO	Obras de infraestrutura urbana
BDMG SUSTENTABILIDADE	Obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU
BDMG SOLIDÁRIO	Obras de reparação de danos causados por evento adverso conforme Decreto de Calamidade Pública nº XXXXXXXX

- Campo (6) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Com o modelo preenchido, a Lei deverá ser aprovada na Câmara Municipal do município, seguindo rito e regras estabelecidas na Lei Orgânica municipal.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE **1** A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de **2**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ **3** (**4**), destinadas ao financiamento de **5**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.



d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ORIENTAÇÕES – PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA

Deverá ser enviado também a publicação da Lei Autorizativa. Como a forma de publicação depende da Lei Orgânica do município, poderá ser enviado um dos dois documentos abaixo:

➤ **Publicação em Diário Oficial**

Aqui, basta enviar a página com a publicação em pdf. Serão aceitas publicações no diário Oficial do Estado, da União e da Associação Mineira de Municípios.

➤ **Ofício Assinado**

Caso a Lei Autorizativa tenha sido publicada em Mural na Prefeitura, deverá ser enviado ao BDMG um ofício, assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, informando a forma de publicação, a data de afixação e o nº da Lei publicada.